



boletim municipal

dezembro 2017

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa.

O Boletim Municipal pode ser consultado no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

DESPACHOS

DESPACHO

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, de acordo com os poderes que me são conferidos pelo n.º 4 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo n.º 1 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, procedo à seguinte distribuição de Pelouros:

Presidente da Câmara

- Coordenação Geral
- Apoio à Presidência e Vereação
- Relações Institucionais Externas e com a Assembleia Municipal
- Administração Geral, Financeira e Pessoal
- Desenvolvimento Económico e Planeamento
- Área Jurídica e Auditoria
- Segurança Pública
- Comunicação e Relações Públicas

Vereador João Manuel da Horta Rodrigues

- Relações com Freguesias
- Serviços Operacionais
- Obras Municipais e Fiscalização de Obras Municipais
- Abastecimento de Água e Saneamento
- Higiene Pública
- Mobilidade
- Veterinário Municipal
- Proteção Civil

Vereadora Sara Luísa Dimas Fernandes

- Educação e Intervenção Social
- Évora Cidade Educadora
- Juventude e Desporto
- Saúde
- Ambiente
- Modernização Organizacional

Vereador Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano

- Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana
- Gestão Urbanística e Obras Particulares
- Cultura, Património, Centro Histórico e Promoção Turística
- Fiscalização Municipal

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, **designo**, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 19/99, de 18 de setembro, o senhor **Vereador João Manuel Horta Rodrigues como Vice-Presidente** da Câmara Municipal de Évora.

Évora, Paços do Concelho, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **DELEGO** no **Vereador João Manuel da Horta Rodrigues**, sem faculdade de subdelegação, a competência para presidir à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º - D do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelos Decretos-lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro e n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e rectificada pela Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **DELEGO** no **Vereador João Manuel da Horta Rodrigues**, sem faculdade de subdelegação, a competência para presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do

n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e artigo 41º, alínea a) da Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, retificada pela Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, e alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 03/08.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **DELEGO** na **Vereadora Sara Luísa Dimas Fernandes**, sem faculdade de subdelegação, a competência para presidir ao Conselho Municipal de Educação, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto- Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redacção atual e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Évora.

Évora, Paços do Concelho, aos 5 dias do mês de dezembro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **DELEGO** na **Vereadora Sara Luísa Dimas Fernandes**, sem faculdade de subdelegação, a competência para presidir ao Conselho Municipal de Juventude, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 4º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e da alínea a) do artigo 4º do Regulamento n.º 502/2009, de 17 de dezembro do Conselho Municipal de Juventude de Évora.

Évora, Paços do Concelho, aos 5 dias do mês de dezembro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **DELEGO** na **Vereadora Sara Luísa Dimas Fernandes**, sem faculdade de subdelegação, a competência para presidir ao Conselho Local de Ação Social, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 24º do Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

Évora, Paços do Concelho, aos 5 dias do mês de dezembro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **DELEGO** no **Vereador Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano**, sem faculdade de subdelegação, a competência para presidir à Comissão Municipal de Arte, Arqueologia e Defesa do Património, nos termos e para os efeitos previstos nas regras sobre a composição e atribuições desta Comissão. Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35º do Anexo I, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 42º, n.º 2 do Anexo I do mesmo diploma legal, **DELEGO** no **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Alexandre Manuel Rosa Varela**, a seguinte competência:

Artigo 42º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

Prática de atos de administração ordinária.

Évora, Paços do Concelho, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35º, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 36º do mesmo diploma legal, **DELEGO** no **Vereador João Manuel da Horta Rodrigues**, as seguintes competências, devendo estas serem exercidas de acordo com a distribuição de pelouros fixada por meu Despacho datado de 25 de outubro de 2017:

Artigo 35º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;



- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

Artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais nos domínios de férias, faltas e licenças;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;
- o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

no Vereador João Manuel da Horta Rodrigues, as seguintes competências, devendo estas serem exercidas de acordo com a distribuição de pelouros fixada por meu Despacho datado de 25 de outubro de 2017:
Competências consagradas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alíneas:

- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Competências consagradas no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alíneas:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, com base nas competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal de Évora, em deliberação tomada em 25 de outubro de 2017, e nos termos previstos em matéria de subdelegação de competências no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **SUBDELEGO**

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35.º, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 36.º do mesmo diploma legal, **DELEGO** na Vereadora Sara Luí-

sa **Dimas Fernandes**, as seguintes competências, devendo estas serem exercidas de acordo com a distribuição de pelouros fixada por meu Despacho datado de 25 de outubro de 2017:

Artigo 35º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

Artigo 35º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais nos domínios de férias, faltas e licenças.
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;
- o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

Évora, Paços do Concelho, aos 5 dias do mês de dezembro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, com base nas competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal de Évora, em deliberação tomada em 25 de outubro de 2017, e nos termos previstos em matéria de subdelegação de competências no n.º 1 do artigo 34º e no n.º 2 do artigo 36º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **SUBDELEGO** na **Vereadora Sara Luísa Dimas Fernandes**, as seguintes competências, devendo estas serem exercidas de acordo com a distribuição de pelouros fixada por meu Despacho datado de 25 de outubro de 2017:

Competências consagradas no n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alíneas:

- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Competências consagradas no n.º 1 do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alíneas:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

Évora, Paços do Concelho, aos 5 dias do mês de dezembro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá



DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35.º, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 36.º do mesmo diploma legal, **DELEGO no Vereador Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano**, as seguintes competências, devendo estas serem exercidas de acordo com a distribuição de pelouros fixada por meu Despacho datado de 25 de outubro de 2017:

Artigo 35.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

Artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais nos domínios de férias, faltas e licenças.
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condi-

ções neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;

o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, redação actual:

- 1. Admissão ou rejeição da Comunicação Prévia (CP) – art. 5.º, n.º 2;
- 2. Concessão de autorizações – art. 5.º, n.º 3;
- 3. Direção da instrução do procedimento – art. 8.º, n.º 2;
- 4. Saneamento e apreciação liminar – art. 11.º, 1;
- 5. Poder de proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido – art. 11.º, n.º 2;
- 6. Poder de suspender o procedimento para aguardar consulta externa - art. 11.º, n.º 7;
- 7. Emissão de alvará para realização de operações urbanísticas – art. 75.º;
- 8. Poder de fiscalização de operações urbanísticas – art. 94.º, n.º 1.

Lei n.º 105/2015, de 15 de agosto:

Artigo 20.º (n.ºs 1, 2 e 5):

Atribuição e emissão da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno e a fixação das condições/termos da sua emissão.

Artigo 27.º (N.º 1, alínea a):

Presidir ao Júri designado para a selecção dos candidatos à atribuição de licença.

Artigo 37.º (N.º 1):

Decisão sobre a instauração de processos de contra-ordenação, bem como sobre a aplicação das coimas e das sanções acessórias.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, com base nas competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal de Évora, em deliberação tomada em 25 de outubro de 2017, e nos termos previstos em matéria de subdelegação de competências no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **SUB-DELEGO no Vereador Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano**, as seguintes competências, devendo estas serem exercidas de acordo com a distribuição de pelouros fixada por meu Despacho datado de 25 de outubro de 2017:

Competências consagradas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alíneas:

- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Competências consagradas no n.º 1 do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alíneas:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

Competência prevista no n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto:

- Poderes de licenciamento de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial

Competência prevista no n.º 1 do artigo 14º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público:

- Licenciamento a todas as situações de ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não abrangidas pelo Licenciamento Zero e que não estejam, por força de lei geral ou regulamento municipal, dispensadas de controlo prévio pelo Município de Évora

Competência prevista no n.º 2 do artigo 117º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, redação actual:

- Poderes de deferimento dos pedidos de fracionamento do pagamento das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35º do Anexo I, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I do mesmo diploma legal, **DELEGO** no **Diretor do Departamento de Administração e Pessoal**, as seguintes competências:

Artigo 35º, por via do artigo 38º, n.º 1:

N.º 1, alíneas:

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 5.000,00 (cinco mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação.

N.º 2, alínea:

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá



DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35º do Anexo I, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I do mesmo diploma legal, **DELEGO na Chefe da Divisão Jurídica**, as seguintes competências:

Artigo 35º, por via do artigo 38º, n.º 1:

N.º 1, alíneas:

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação.

N.º 2, alíneas:

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- l) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respectivo instrutor;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS

1. Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, nos termos e para efeitos

das disposições combinadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e 37.º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e em conformidade com o estipulado na alínea t) do artigo 13.º da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Évora, **DESIGNO a Chefe da Divisão Jurídica, Dina Isabel Martins Campino Fernandes**, como responsável pela organização e preparação dos processos tendentes à instauração de execuções fiscais, nos termos da lei, executando todos os atos e procedimentos necessários para o efeito.

2. Designo como escrivães dos processos de execução fiscal os assistentes técnicos Rosa Sebastião, Delfina Calado e Ricardo Cavalheiro.

Évora, Paços do Concelho, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35º do Anexo I, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências previstas no artigo 35º, n.º 2, alínea b) do Anexo I do mesmo diploma, **DESIGNO a Chefe da Divisão Jurídica, Dina Isabel Martins Campino Fernandes**, como oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei.

Évora, Paços do Concelho, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35º do Anexo I, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I do mesmo diploma legal, **DELEGO na Chefe da Divisão de Educação e Intervenção Social**, as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente as referidas no seu artigo 35º do Anexo I, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I do mesmo diploma legal, **DELEGO** no **Chefe da Divisão de Juventude e Desporto** as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, João Manuel da Horta Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017 e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **SUBDELEGO** no **Diretor do Departamento de Serviços Operacionais**, as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Vereador do Pelouro
João Rodrigues



DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Sara Luísa Dimas Fernandes, Vereadora da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 5 de dezembro de 2017 e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **SUBDELEGO na Chefe da Divisão de Educação e Intervenção Social** as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 5 dias do mês de dezembro de 2017.

A Vereadora do Pelouro

Sara Luísa Dimas Fernandes

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Sara Luísa Dimas Fernandes, Vereadora da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 5 de dezembro de 2017 e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de ou-

tubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **SUBDELEGO** no Chefe da Divisão de Juventude e Desporto as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 5 dias do mês de dezembro de 2017.

A Vereadora do Pelouro

Sara Luísa Dimas Fernandes

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano, Vereador da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017 e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **SUBDELEGO na Chefe da Divisão de Cultura e Património** as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Vereador do Pelouro
Eduardo Luciano

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano, Vereador da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017 e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **SUBDELEGO na Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o nota-

dor;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Vereador do Pelouro
Eduardo Luciano

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano, Vereador da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017 e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **SUBDELEGO no Chefe da Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana** as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.



Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Vereador do Pelouro
Eduardo Luciano

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano, Vereador da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017 e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **SUBDELEGO no Coordenador da Unidade de Fiscalização Municipal** as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Vereador do Pelouro
Eduardo Luciano

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano, Vereador da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017 e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **SUBDELEGO na Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** as seguintes competências:

Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, redação actual:

1. Direção da instrução do procedimento – art. 8º, n.º 2;
2. Saneamento e apreciação liminar – art. 11º, 1;
3. Poder de proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido – art. 11º, n.º 2;
4. Poder de suspender o procedimento para aguardar consulta externa - art. 11º, n.º 7;
5. Emissão de alvará para realização de operações urbanísticas – art. 75º;

Évora, Paços do Concelho, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.

O Vereador do Pelouro
Eduardo Luciano

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Joaquim Luís Pereira Dias Costa, Diretor do Departamento de Serviços Operacionais do Município de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Vereador do Pelouro em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 36º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, **SUBDELEGO no Chefe da Divisão de Obras Municipais** as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.
O Diretor do DSO
Joaquim Costa

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, José António Manteigas Pé-Leve, Diretor do Departamento de Administração e Pessoal do Município de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 36º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, **SUBDELEGO no Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira**, as seguintes competências:

Artigo 35º, por via do artigo 38º, n.º 1:

N.º 1, alíneas:

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 5.000,00 (cinco mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação.

N.º 2, alíneas:

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.
O Diretor do DAP
José Pé-leve

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, José António Manteigas Pé-Leve, Diretor do Departamento de Administração e Pessoal do Município de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 36º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, **SUBDELEGO na Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal**, as seguintes competências:

Artigo 35º, por via do artigo 38º, n.º 1:

N.º 1, alíneas:

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º.

N.º 2, alíneas:

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e jus-



tificação administrativa;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O Diretor do DAP

José Pé-leve

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Elsa Sofia Freire de Carvalho, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de poderes constantes do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **SUBDELEGO no Coordenador Técnico Vitoriano José Danças Lourenço**, as seguintes competências:

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, dos funcionários afetos à seção de apoio administrativo da Divisão de Gestão Urbanística;

b) Justificar faltas;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.

A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística

Elsa Carvalho

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Maria Cristina da Costa Bernardo, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração e Pessoal em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de poderes constantes do artigo 46º do

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **SUBDELEGO no Coordenador Técnico Joaquim Urbino Vargas Valente**, as seguintes competências:

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal

Cristina Bernardo

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo presente Despacho, eu, Maria Cristina da Costa Bernardo, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração e Pessoal em 25 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de poderes constantes do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **SUBDELEGO no Coordenador Técnico Manuel José Leitão Galhardo**, as seguintes competências:

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal

Cristina Bernardo

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE	Município de Évora
DIRETOR	Carlos Pinto de Sá
EDIÇÃO	Câmara Municipal de Évora
COORDENAÇÃO	Gabinete de Comunicação
TIRAGEM	100 exemplares
DESIGN	Gabinete de Comunicação
IMPRESSÃO	Câmara Municipal de Évora
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Praça do Sertório, 7004-506 Évora Tel. 266 777 000 Fax. 266 702 950 Email. cmevora@cm-evora.pt